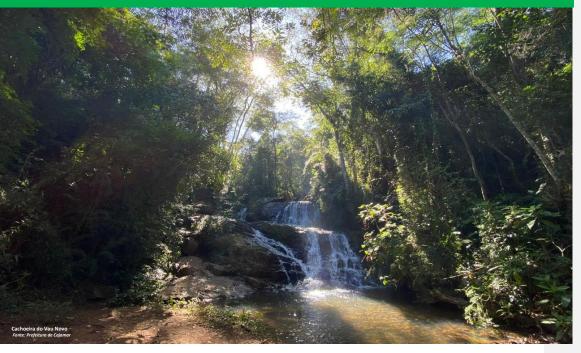
MINUTA DE ZONEAMENTO

Área de proteção Ambiental de Cajamar

Plano de Manejo















SUMÁRIO

7 Zonea	amento	3
	Objetivo Geral	
7.2	Do Zoneamento	3
7.3	Zoneamento interno – tipologia de zonas	
7.4	Zoneamento Interno – tipologia de áreas	14
7.5	ANEXO I – Mapa de Zoneamento Interno	1
7.6	7.6 ANEXO II – Mapa da Área de Interesse para Conservação . Erro! Indicador não definid	
7.7	ANEXO III – Mapa da Região de Ocorrência de Carste	18

7 ZONEAMENTO

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAJAMAR

7.1 Objetivo Geral

São objetivos da Área de Proteção Ambiental de Cajamar – APA Cajamar¹:

- I. Proteger e preservar a flora e a fauna da parte relativa à Serra do Japi;
- II. Assegurar a preservação da qualidade ambiental das Zonas Urbanas e Rurais do município de Cajamar.

7.2 Do Zoneamento

O Zoneamento do APA Cajamar está dividido em 4 (quatro) zonas e 03 (três) áreas sobrepostas às zonas, sendo:

ZONAS

- I. ZONA DE USO SUSTENTÁVEL (ZUS);
- II. ZONA DE PROTEÇÃO DOS ATRIBUTOS (ZPA);
- III. ZONA DE VIDA SILVESTRE (ZVS);
- IV. ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL (ZPE).

ÁREAS

- I. ÁREA DE INTERESSE PARA CONSERVAÇÃO (AIC);
- II. ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR);
- III. ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC);

Tabela 1: Relação das zonas da APA Cajamar

Relação das zonas da APA Cajamar				
Zona	Dimensão (hectares - ha)	% do total da UC		
ZUS	4.831,93	36,87		
ZPA	7.025,02	53,62		
ZVS	1.240,16	9,47		
ZPE	5,22	0,04		
TOTAL	13.102,33	100		
Obs. As dimensões e percentuais são aproximadas.				

¹ Os objetivos da APA Cajamar foram extraídos da justificativa do projeto de Lei * 455/1983, que foi base para a Lei de criação da UC (Lei

Comentado [CJdSA1]: Cleide: Trocar a conservação

Comentado [CJdSA2]: Cleide: Trocar a conservação

- a) Zona: porção territorial delimitada com base em critérios socioambientais que estabelece objetivos e diretrizes próprios;
- b) Área: porção territorial destinada à implantação dos programas e projetos prioritários de gestão da Unidade de Conservação, em conformidade com as características, objetivos e diretrizes da zona sobre a qual incide;
- c) As normas gerais e específicas do zoneamento da APA Cajamar constam no item 7.3 e os respectivos mapas constam em ANEXO. Utilizou-se como base as cartas oficiais do IBGE (1:50.000), as informações disponíveis do IGC e as Imagens de Satélite Digital Globe World View 2 e 3 2019;

7.3 Zoneamento interno – tipologia de zonas

ZONA DE USO SUSTENTÁVEL (ZUS)

Definição: É aquela em que os atributos naturais apresentam maiores efeitos da intervenção humana, abrangendo porções territoriais heterogêneas em relação ao uso e ocupação do solo.

Descrição: Abrange aproximadamente 4.831,93 ha (36,88%) e corresponde as áreas do território com maior concentração de ocupações urbanas e industriais e usos diversificados do solo.

Objetivo: Compatibilizar os diferentes usos existentes no território e minimizar os impactos negativos sobre os recursos ambientais.

Objetivos específicos:

- I. Conciliar as atividades humanas com os objetivos da Unidade de Conservação;
- II. Incentivar ações para melhoria e conservação da qualidade da água;
- III. Incentivar a recuperação e conservação da cobertura florestal e recuperar áreas degradadas;
- IV. Subsidiar os municípios na elaboração das políticas públicas que tratam do uso e ocupação do solo de forma a compatibilizarem com as especificidades ambientais da Unidade de Conservação.

Normas específicas:

- As atividades desenvolvidas no interior da unidade de conservação devem estar de acordo com o seu instrumento legal de criação;
- II. Todos os planos, programas, políticas públicas devem observar as disposições do Plano de Manejo;
- III. Devem ser obedecidas as diretrizes, normas e procedimentos para cadastro ou obtenção de outorga de uso da água e interferência nos recursos hídricos, conforme disposto na legislação vigente e outra norma que vier a substitui-la;
- IV. Para a construção de novos poços profundos e poços escavados ou regularização das captações existentes devem ser observadas as condições técnicas e orientações contidas

na Instrução Técnica DPO nº 10/2017, do Departamento de Águas e Energia Elétrica, em especial sobre os temas referentes à instalação e manutenção da proteção sanitária e dos perímetros de proteção e à localização em relação às potenciais fontes de contaminação, como as fossas para disposição de efluente doméstico, nos termos da legislação vigente e outra norma que vier a substituí-la;

- V. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente nos corpos receptores após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostas na legislação vigente, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011 ou outra norma que vier a substitui-la;
- VI. Os responsáveis pelas atividades agrícolas, silviculturais ou pastoris devem:
 - a. Adotar práticas de conservação, uso e manejo adequado do solo e água em atendimento ao disposto na legislação vigente, devendo ser implementadas medidas preventivas aos processos erosivos, tais como:
 - i. Minimização de movimentação do solo;
 - ii. Plantios em curva de nível, inclusive em áreas de pastagem;
 - iii. Terraceamento adequado;
 - iv. Minimização ou redução de exposição do solo;
 - v. Controle de trilhas de gado.
 - Adotar medidas de controle e/ou erradicação de espécies exóticas de plantas ou animais com potencial de invasão aos remanescentes de ecossistemas naturais;
 - c. Adotar medidas que impeçam a invasão de Reservas Legais e Áreas de Preservação Permanente por animais de criação, como manutenção de cercas em bom estado, conforme a Lei 12.651/12;
 - d. Evitar o uso de agrotóxicos que comprometam a qualidade ambiental, devendo, minimamente:
 - i. Priorizar os de menor risco toxicológico e periculosidade ambiental, observandose o disposto na legislação vigente;
 - ii. Apresentar, sempre que solicitado, o receituário agronômico emitido por profissional habilitado, com emissão da ART (Anotação por Responsabilidade Técnica);
 - iii. Adotar boas práticas no descarte de embalagens vazias de agrotóxicos, observando-se o disposto na legislação vigente;
 - iv. Observar as normas vigentes quanto à aplicação do uso de agrotóxicos, em especial a Instrução Normativa conjunta DAS/MAPA/IBAMA nº 01/2012, que dispõe sobre a aplicação dos ingredientes ativos imidacloprido, clotianidina, tiametoxam e fipronil, ou as normas que vierem a substituí-las;

- e. Aderir, sempre que possível, aos protocolos e programas ambientais do Governo do Estado de São Paulo;
- f. Adotar boas práticas no controle de pragas e priorizar o manejo integrado de pragas e o controle biológico;
- g. Adotar, sempre que possível, práticas agroecológicas para minimizar o uso de agrotóxicos;
- h. Prevenir a poluição e promover o gerenciamento ambiental adequado dos resíduos gerados;
- Destinar adequadamente os resíduos agrícolas ou pecuários provenientes de granjas, esterqueiros, chiqueiros e lavagens;
- Nas práticas de manejo silviculturais, sempre que possível, planejar as atividades com vistas a promover rotas de fuga da fauna para os remanescentes de vegetação nativa;
- k. Promover a contenção e a recuperação dos processos erosivos em curso;
- Implantar aceiros no entorno de remanescentes de vegetação nativa, de Reserva Legal e de Áreas de Preservação Permanente, a fim de prevenir incêndios nas áreas rurais, além de apoiar brigadas de combate a incêndios.
- VII. As atividades agrosilvipastoris não licenciáveis devem observar a Resolução Conjunta SAA/SMA/SJDC nº 01/2011 ou outra norma que vier a substitui-la;
- VIII. O cultivo ou criação de Organismos Geneticamente Modificados OGM ou seus derivados deve ocorrer mediante posse de cópia do extrato do parecer técnico da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, referente à utilização comercial, atestando que não trará risco aos atributos da unidade de conservação, conforme previsto na Lei federal nº 9.985/2000;
- IX. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração, poderão ser permitidos nos termos da Lei da Mata Atlântica (Lei federal nº 11.428/2006);
- X. Para fins do cálculo da compensação por supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração e intervenção em Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação nativa, deve ser considerada como inclusa na categoria de Muito Alta Prioridade no mapa "Áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa", conforme determina a Resolução SEMIL n° 02/2024;
- XI. A compensação pela supressão de vegetação nativa em estágio inicial, médio ou avançado de regeneração, ou pela intervenção em Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação nativa deve:
 - a. Observar à normativa geral vigente, quando realizada em áreas dentro da APA
 Cajamar ou dentro das Zonas de Vida Silvestre ou Zonas de Conservação da Vida
 Silvestre da APA Jundiai e APA Cabreúva, definidas pelo Decreto Estadual
 n°43.284/1998;

- Ser de área equivalente a, no mínimo 9 vezes a área autorizada para supressão ou intervenção quando realizada fora das referidas unidades de conservação.
- XII. A compensação pelo corte de árvores nativas isoladas deve:
 - a. Observar a normativa vigente quando realizada na APA Cajamar dentro das Zonas de Vida Silvestre ou Zonas de Conservação da Vida Silvestre da APA Jundiai e APA Cabreúva, definidas pelo Decreto Estadual n°43.284/1998;
 - Ser na proporção de 35 para 1 quando realizada fora das referidas unidades de conservação;
 - c. Priorizar, sempre que possível, a mesma sub-bacia hidrográfica.
- XIII. As áreas particulares podem ser utilizadas como áreas para compensação, conforme dispõe a Resolução SEMIL n° 02/2024, desde que seja comprovada a dominialidade da área, que haja anuência do proprietário e que:
 - Não sejam objeto de obrigações judiciais ou administrativas estabelecidas em licenças, Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) ou Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), firmados com órgãos do Sistema Ambiental Paulista;
 - Não sejam submetidas a ações de restauração ecológica executadas com recursos públicos;
- XIV. Não é permitido o cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão constantes nas normativas do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;
- XV. A pessoa física ou jurídica que cultivar ou criar espécies exóticas com potencial de invasão e não contempladas nas normativas do CONSEMA deve adotar ações de controle para evitar seu estabelecimento fragmentos de vegetação nativa, sendo que os órgãos ambientais competentes devem estabelecer procedimentos para manejo e controle das espécies;
- XVI. Não é permitida a utilização de espécies exóticas com potencial de invasão nas ações de restauração ecológica, conforme disposto na Resolução SMA nº 32/2014;
- XVII. Não é permitida a realização de espetáculos pirotécnicos sonoros com utilização de fogos de artifício e artefatos similares, conforme legislação vigente;
- XVIII. Atividades e empreendimentos, novos e existentes, sujeitos ao licenciamento ambiental e que possam causar impactos ambientais aos atributos da Unidade de Conservação, devem observar a legislação vigente e, quando tecnicamente viável e aplicável, adotar medidas mitigadoras para os seguintes impactos:
 - a. Impactos do desencadeamento e da intensificação de processos de dinâmica superficial:
 - i. Prevenir a desagregação e perda de solo e controlar os processos erosivos por meio, por exemplo, de estruturas provisórias e definitivas de ordenamento e de dissipação de energia do fluxo d'água pluvial e fluvial, a proteção de taludes e margens de corpos d'água e a revegetação de áreas com solo exposto;

- ii. Conter sedimentos e prevenir o assoreamento de corpos d'águas, com o emprego, por exemplo, de bacias de contenção das águas pluviais, cercas de geotêxtil e filtragem dos sedimentos na entrada do sistema de drenagem;
- Reduzir a impermeabilização do solo, promovendo a implementação de pavimentos porosos e de áreas verdes;
- iv. Priorizar projetos adequados à topografia do terreno e métodos construtivos que minimizem a movimentação de solo;
- v. Priorizar o uso de áreas degradadas para áreas de empréstimo ou depósito de material excedente;
- vi. Recuperar áreas degradadas, incluindo a recomposição paisagística das áreas após o término das obras e encerramento das atividades;
- vii. Promover o aproveitamento de solo superficial orgânico removido para a realização de obras, quando indicado;
- viii. Utilizar acessos existentes, minimizando a intervenção em novas áreas.
- b. Impactos da geração de poluentes sobre o ar, solo e recursos hídricos:
 - i. Reduzir as emissões de poluentes atmosféricos;
 - ii. Reduzir a emissão de ruídos e vibração;
 - iii. Promover o gerenciamento de áreas contaminadas;
 - iv. Evitar a contaminação e alteração negativa da qualidade do solo e das águas superficiais e subterrâneas, por meio da implementação de medidas como a impermeabilização das áreas de manutenção e lavagem de máquinas, equipamentos e veículos e instalação de sistema de captação e retenção de contaminantes;
 - v. Promover a gestão adequada dos efluentes líquidos, como implantar e manter sistema de tratamento de efluentes líquidos e esgoto sanitário;
 - vi. Promover a gestão adequada dos resíduos sólidos;
- vii. Promover o gerenciamento de riscos de acidentes com produtos perigosos;
- viii. Observar as regras municipais e/ou de concessionárias para instalação do sistema de abastecimento de água, e da coleta, tratamento e destinação adequada do esgoto sanitário.
- c. Impactos da interferência na dinâmica dos recursos hídricos:
 - Reduzir eventuais interferências no regime hídrico, nas águas superficiais, na drenagem de nascentes e em áreas úmidas, especialmente em cursos d'água com captação para abastecimento público;
 - ii. Adotar alternativas tecnológicas que minimizem o consumo de água;

- iii. Atender as diretrizes, as normas e os procedimentos para construção de poços e obtenção de outorga de uso da água, interferência nos recursos hídricos e lançamento de efluentes.
- d. Impactos sobre as relações sociais e fluxos locais:
 - i. Minimizar interferências sobre a infraestrutura viária que reduzam a mobilidade e o acesso de pedestres e veículos entre bairros e as regiões de maior concentração de equipamentos públicos e sociais e às rotas de transportes coletivos;
 - Promover a segurança das pessoas no viário como controle de velocidade, sinalização e passarelas de pedestres.
- e. Impactos sobre a biodiversidade:
 - i. Priorizar a utilização de espécies nativas regionais nos projetos de revegetação e paisagismo das áreas verdes e sistemas de circulação;
 - ii. Conservar a flora e a fauna nativas, incluindo as aquáticas, por meio do manejo e a salvaguarda de animais e de espécies vegetais e a realização de atividades de educação ambiental para funcionários e usuários;
 - iii. Reduzir o risco de atropelamento da fauna nativa;
 - iv. Reduzir o risco de descarga elétrica sobre a fauna nativa;
 - v. Minimizar a interferência no deslocamento e nos fluxos migratórios da fauna silvestre, incluindo organismos aquáticos;
 - vi. Promover a recuperação e conservação das Áreas de Preservação Permanente, Reservas Legais e dos remanescentes de ambientes naturais e sua integração com demais remanescentes do entorno, de modo a contribuir para a conectividade da paisagem;
 - vii. Considerar os aspectos funcionais e estruturais de conectividade entre fragmentos de vegetação nativa e áreas de silvicultura que possuam formação de sub-bosque, conforme legislação vigente e outras que vier a substituí-la.
- viii. Priorizar layouts, variantes de traçados e métodos construtivos que minimizem a fragmentação e supressão de vegetação nativa;
- ix. Minimizar a geração de ruídos e o aumento da luminosidade na borda de fragmentos de vegetação nativa;
- x. Promover ações de apoio à prevenção e ao combate a incêndio, como implantar aceiros no entorno de remanescentes de vegetação nativa, de Reserva Legal e de Áreas de Preservação Permanente além de apoiar brigadas de combate a incêndios;
- xi. Impedir a dispersão, acidental ou não, de espécies de fauna e flora exóticas e/ou invasoras, incluindo os organismos aquáticos.

- f. Impactos sobre o patrimônio cultural e natural:
 - Atender as normas e procedimentos vigentes definidos pelo(s) órgão(s) competente(s) sobre o patrimônio cultural e natural, incluindo o patrimônio espeleológico.
- g. Impactos visuais sobre a paisagem cênica:
 - Mitigar a alteração visual da paisagem cênica, como a implantação de barreira vegetal ou a alteração do layout do empreendimento, desde a fase inicial de implantação do empreendimento.
- XIX. Nos casos de núcleos urbanos informais situados na APA Cajamar, que admitam regularização, conforme dispõe a Lei federal n° 13.465/2017 (REURB), cabe ao órgão municipal responsável pela aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária apresentar os estudos técnicos que demonstrem a melhoria ambiental e obter anuência do órgão gestor, conforme dispõe a Portaria Normativa FF n° 399/2023 e demais normas que tratam do tema ou que venham à substituí-las.

ZONA DE PROTEÇÃO DOS ATRIBUTOS (ZPA)

Definição: É aquela que concentra os elementos sociais e/ou ambientais relevantes para a proteção dos atributos que justificaram a criação da Unidade.

Descrição: Abrange aproximadamente 7.025,02 ha (53,62%) do território da APA Cajamar e está inserida nas regiões próximas à Serra do Japi, abrangendo a UGRHI 10 – Médio Tietê-Sorocaba, a Zona de Amortecimento do Parque Natural Municipal de Cajamar, as Zonas Ambientais Especiais, a Zona Rural, Zonas de Interesse Ambiental e Zonas de Uso Inteligente com maior concentração hidrográfica e de vegetação nativa, instituídas pelo Plano Diretor Municipal e a região de ocorrência de carste.

Objetivo: Proteger os territórios de alta relevância socioambiental, visando a conservação dos atributos, como a biodiversidade, os recursos hídricos, a beleza cênica, o patrimônio histórico-cultural ou as comunidades tradicionais.

Objetivos específicos:

- I. Garantir a Qualidade ambiental das áreas urbanas e rurais;
- II. Promover o uso adequado do solo e subsolo nas regiões de incidência de carste.

Normas específicas:

- Aplicam-se à Zona de Proteção dos Atributos as normas da Zona de Uso Sustentável, acrescidas das seguintes normas específicas;
- II. Os responsáveis pelas criações de abelhas exóticas (gênero Apis) devem:
 - a. Empregar nas colmeias tela excluidora de alvado que minimamente restrinja a saída da abelha-rainha;

- Adotar boas práticas de manejo e realizar a extração do mel periodicamente, a fim de assegurar a manutenção da saúde das colônias de abelhas Apis e de evitar a sua migração para fragmentos de vegetação nativa da UC;
- III. Os responsáveis pelas atividades de apicultura e meliponicultura devem seguir a legislação vigente, em especial:
 - a. Possuir cadastro junto à Coordenadoria de Defesa Agropecuária, através dos sistemas disponibilizados:
 - b. Comunicar de imediato à Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) episódios de mortalidade de colônias de abelhas, da suspeita ou da ocorrência de doenças e pragas, conforme dispõe a Resolução SAA nº 02/10/2019 ou normas que vierem a substituila:
 - c. Adotar ações para captura, identificação e destinação de colônias de abelhas da espécie Apis mellifera localizadas nos fragmentos de vegetação nativa, para o criatório apropriado, a fim de minimizar seus possíveis impactos sobre as espécies nativas.
 - d. Para a meliponicultora, ser cadastrado na categoria meliponários e, para quaisquer fins ou tamanho de criação, obter Autorização de Uso e Manejo de Fauna Silvestre para as espécies de interesse, e seguir demais disposições para a criação e manejo, conforme estabelece a Resolução SIMA nº 11/2021 ou normas e procedimentos que venha a substituí-las.
- IV. São consideradas prioritárias para restauração ecológica as Áreas de Interesse para Recuperação, cuja função seja a de incrementar a conectividade;
- V. As áreas de que trata o Item IV, inseridas em Zona de Amortecimento de Unidade de Proteção Integral sobreposta ao território da APA Cajamar, terão prioridade para receber apoio técnico-financeiro da compensação prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, com a finalidade de recuperação e manutenção, conforme o disposto no Artigo 41, § 6° da Lei federal nº 12.651/2012 e devem;
 - a. Ser aprovados todos os projetos de restauração ecológica que receberem apoio técnico-financeiro, incluindo de recuperação e manutenção, pela entidade gestora, observando as diretrizes do Programa de Recuperação Ambiental da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, a resolução SMA n° 34/2014, e demais normas sobre o tema;
 - b. Ser cadastrados no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica SARE.
- VI. Eventos culturais, de ecoturismo e de esporte de aventura deverão compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos neste plano de manejo, devendo ser observados os objetivos da zona;

Aplicam-se, ainda, nos locais de ocorrência de carste, as seguintes normas:

- VII. Em complemento às normas referentes à empreendimentos novos e existentes, sujeitos ao licenciamento ambiental:
 - a. Avaliar o risco de subsidência do terreno decorrente do rebaixamento do aquífero, ocasionado, por exemplo, pela impermeabilização das áreas de recargas, pela

explotação da água, e propor medidas mitigadoras, de controle e de monitoramento e um plano de ação de emergência em caso de risco de subsidência em áreas urbanas do entorno.

ZONA DE VIDA SILVESTRE (ZVS)

Definição: É aquela estabelecida pela Lei Estadual nº 4.055/1984, abrangendo todos os remanescentes da flora original existente quando da criação da APA Cajamar e as áreas definidas como de preservação permanente.

Normas específicas:

- I. É vedada a supressão de qualquer forma de vegetação, salvo para a realização de obras, empreendimentos e atividades de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, previstas na Lei 12.651/2012, que comprovadamente não possam localizar-se em outra área;
- II. É permitida, a critério do órgão ambiental, a supressão de pequenos fragmentos florestais em estágio inicial e médio, para garantir a implantação de atividades compatíveis com os objetivos da Zona de Vida Silvestre – ZVS, desde que atendidas as seguintes condições:
 - a. Comprovação de não impacto à fauna, por meio de estudos da fauna silvestre nativa, seguindo as diretrizes da Decisão de Diretoria CETESB n° 167/2015, que estabelece "Procedimento para a Elaboração dos Laudos de Fauna Silvestre para fins de Licenciamento Ambiental e/ou Autorização para Supressão de Vegetação" e outras normas que venham à substituí-la;
 - b. Deverá garantir a preservação da vegetação nativa no empreendimento conforme a legislação vigente, em especial à Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, , e artigo 4° da Resolução SIMA 80/2020, e outras normas que venham à substituí-las, observando os seguintes percentuais:
 - i. Sempre manter, no mínimo, 20% da área do imóvel recoberta com vegetação nativa existente, podendo ocorrer no lote ou no mesmo loteamento, mesmo quando tratar-se de lotes localizados em loteamentos devidamente aprovados pelos órgãos competentes, implantados e registrados, ou para parcelamentos regularizados por meio de termo de ajuste de conduta;
 - Respeitado o percentual mínimo de 20% de preservação, deverá também ser garantida a preservação de, no mínimo, 50% da área total do fragmento de vegetação nativa existente, no caso de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração;
 - iii. Respeitado o percentual mínimo de 20% de preservação, deverá também ser garantida a preservação de, no mínimo, 70% da área total do fragmento de vegetação nativa existente, no caso de vegetação nativa em estágio médio de regeneração.
 - Não será permitida a supressão de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração.

- c. Considerar, na análise de compatibilidade das atividades, obras e/ou empreendimentos, os seguintes aspectos sobre a intervenção florestal solicitada:
 - i. A proteção e a recuperação das Áreas de Preservação Permanente dos rios e demais cursos d'água e do seu entorno;
 - ii. A inexistência de ameaça às espécies raras da flora e da fauna, considerada a exigência do estudo de fauna nos termos da Decisão de Diretoria CETESB 167/2015:
 - iii. A garantia da recomposição florestal da reserva legal e das áreas de preservação permanente nos casos aplicáveis, mediante o cadastramento do Projeto no SARE (Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica) e formalização do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA.
- III. O licenciamento para a supressão de vegetação de que tratam os incisos I e II deste artigo, condiciona-se à compensação, pelo interessado, de área equivalente a, no mínimo, o dobro daquela a ser suprimida, que deverá possuir vegetação semelhante ou ser revegetada, observando-se prioritariamente o disposto na Resolução SEMIL 02/2024, desde que:
 - a. A vegetação a ser preservada e/ou restaurada possua a mesma fitofisionomia da vegetação suprimida, garantida sua manutenção;
 - De forma a promover a conectividade na paisagem e evitar a perda de cobertura vegetal no território, a compensação pela supressão de vegetação nativa deverá ser feita, sempre que possível, no mesmo imóvel. Observada a impossibilidade poderá ser feita dentro do mesmo zoneamento da APA onde se encontra o imóvel, ou dentro dos limites da APA Cajamar;
 - c. Em propriedades que contenham área de preservação permanente, a compensação deve priorizar a recuperação mediante recomposição da vegetação nativa ou restauração ecológica nos casos aplicáveis, de forma a assegurar o fluxo gênico de flora e fauna.

ZONA SOB PROTEÇÃO ESPECIAL (ZPE)

Definição: É aquela que corresponde às UCs do Grupo de Proteção Integral, às Terras Indígenas homologadas e a outras áreas ambientalmente relevantes, indicadas na Caracterização da UC.

Descrição: Abrange aproximadamente 5,22 ha (0,04% da área total) e corresponde ao território protegido pelo Parque Natural Municipal de Cajamar.

Objetivo: Reconhecer e fortalecer os territórios protegidos, observando os regramentos específicos

Normas específicas:

 Aplica-se nesta Zona, as normas vigentes, considerando a natureza jurídica dos territórios protegidos, especialmente: a. Aquelas previstas no Decreto Municipal nº 3.792/2007, que cria o Parque Natural Municipal de Cajamar e zoneamento e normas presentes em seu Plano de Manejo elaborado em 2013 e demais normas que vierem a substituí-las.

7.4 Zoneamento Interno – tipologia de áreas

ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR)

Definição: É aquela caracterizada por ambientes naturais alterados ou degradados, prioritária às ações de mitigação e redução dos impactos negativos.

Descrição: São constituídas por porções territoriais que concentram pontos de degradação dos solos, principalmente erosões e áreas envoltórias de pequenos fragmentos de vegetação nativa

Incidência: Zona de Proteção dos Atributos e Zona de Uso Sustentável

Objetivo: Minimizar a degradação dos recursos ambientais por meio do estímulo à recuperação ambiental.

Objetivos Específicos:

- I. Estimular projetos de restauração ecológica;
- II. Incentivar a recuperação de áreas de alta fragilidade de meio físico que representam riscos à população humana ou aos atributos da APA Cajamar;
- III. Direcionar a aplicação de recursos públicos para recuperação.

Recomendações:

- Estimular a adequação ambiental das propriedades rurais em conformidade à legislação específica;
- II. Incentivar a implantação de projetos de restauração ecológica;
- III. Fomentar projetos de apoio ao desenvolvimento de boas práticas e manejo adequado, considerando as especificidades ambientais.

ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC)

Definição: Caracterizada por territórios com presença de atributos históricos, culturais (materiais ou imateriais) ou cênicos relevantes para o turismo e desenvolvimento socioeconômico local.

Descrição: É aquela onde há reconhecimento de patrimônio histórico-cultural (descrever a localidade).

Incidência: Zona de Proteção dos Atributos e Zona de Uso Sustentável

Objetivo: Articular e fomentar ações de desenvolvimento sociocultural, reconhecendo esses territórios como referências da Unidade.

Objetivos Específicos:

I. Assegurar a conservação do patrimônio histórico-cultural.

Recomendações:

- I. Promover a restauração e manutenção das estruturas físicas das construções, garantindo sua conservação, valorização e visitação, obedecendo a legislação vigente;
- II. Garantir a conservação e valorização do patrimônio natural;
- III. Promover a divulgação dos bens culturais.

ÁREA DE INTERESSE PARA A CONSERVAÇÃO (AIC)

Definição: Compreende a faixa de 250 metros contígua aos fragmentos florestais significativos, em razão do estado de conservação de sua vegetação, conectividade e biodiversidade.

Descrição: Ocorrem ao longo dos fragmentos florestais significativos mapeados.

Incidência: Zona de Proteção dos Atributos e Zona de Uso Sustentável.

Objetivo: Conservar os ecossistemas naturais mais relevantes e manter os processos ecológicos por meio do estímulo ao incremento de corredores ecológicos e criação de outras áreas protegidas.

Normas e Recomendações:

- Não é permitida a prática de pulverização aérea de agrotóxicos na faixa de 250 metros contígua aos fragmentos florestais significativos, devidamente discriminados no ANEXO II, como Área de Interesse para a Conservação.
 - a. A delimitação da faixa de entorno de 250 m ao longo dos fragmentos de vegetação nativa discriminados no ANEXO II, deve ser realizada seguindo os parâmetros cartográficos do Datum SIRGAS 2000 e a Projeção Universal Transversa de Mercator Fuso 23";
- II. A pulverização aérea por metodologias ou técnicas modernas como àquelas que se utilizam de equipamentos do tipo drone ou vante, será admitida dentro da faixa de 250 metros da Área de Interesse para a Conservação, desde que essa prática seja autorizada pelo Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, a partir de procedimento administrativo próprio.
 - a. Para a autorização prevista no item I, cabe ao interessado apresentar minimamente laudo que especifique o perímetro, as condições de aplicação, o equipamento, o tipo

- de defensivo, e que esse laudo ateste que a metodologia a ser aplicada é segura e não impactará a flora e fauna do fragmento florestal próximo a área de interesse para a pulverização aérea;
- b. Independentemente da técnica e do ateste da segurança de aplicação da pulverização aérea, deve ser respeitada uma faixa mínima de 30 metros em relação àqueles fragmentos caracterizados como Área de Interesse para a Conservação.
- c. O órgão gestor da Unidade de Conservação deverá ser cientificado da pulverização, com antecedência mínima de 24hrs, e deverá receber relatório de sua execução, sendo obrigatória o ateste e observância dos requisitos do laudo técnico e demais condicionantes da autorização em até 15 dias de sua execução.
- III. Poderão ser criadas, suprimidas, ou alteradas as Áreas de Interesse para a Conservação através de Resolução da Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, ouvidos o Conselho Gestor e o Comitê de Integração de Planos de Manejo.
- IV. Incentivar a realização de pesquisas científicas;
- V. Incentivar a criação e instituição de RPPN's, parque naturais municipais, entre outros instrumentos;
- VI. Incentivar o ecoturismo, o turismo rural e as atividades de lazer em contato com a natureza;
- VII. Direcionar a aplicação de recursos públicos para a conservação.

